TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de hotelaria - categoria 4 estrelas, com fornecimento de alimentação, para atender necessidades de hospedagem de autoridades, servidores, instrutores, e demais convidados do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em visitas institucionais, conforme contrato estimativo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação do serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, devido a realização de diversos eventos institucionais com a presença de autoridades, servidores, instrutores e demais convidados que participam de fóruns, cursos, treinamentos, reuniões, palestras e eventos em que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins cumpre sua missão constitucional de controle externo.

2.2. Em diversas ocasiões, convidados do Tribunal não cobram valor financeiro, com intuito tão somente de prestar seu valoroso conhecimento a este órgão. Geralmente, convidados do Tribunal chegam à Palmas, por meio de transporte aéreo e em horários não comerciais, por volta das 23h30 e, partem aos seus locais de origem, por volta das 6h da manhã. Soma-se a isso, o tempo gasto com deslocamento entre o aeroporto da capital e a sede do TCE/TO.

2.3. Assim, esta Corte de Contas necessita realizar, contratação de serviço hoteleiro para recebimento de seus convidados, com recepção 24 horas por dia, de forma que os serviços de check-in e check-out possam ser realizados de maneira oportuna; com fornecimento de refeições, nas dependências do hotel ou através room service. Dessa forma, o TCE/TO tem o objetivo de contratar o serviço de hospedagem com fornecimento de alimentação, padrão 4 estrelas, consoante o Sistema Brasileiro de meios de hospedagem regulamentado pela Portaria Ministerial MTur nº 100/2011, na qual são estabelecidos critérios mínimos de qualidade.

2.4. É importante mencionar, que o Tribunal de Contas dispõe do Contrato nº 17/2023 (Doc. Sei nº 0566763), JC EMPREENDIMENTOS Ltda, com vigência até 25/04/2024. A presente contratação objetiva contemplar o serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação após o encerramento do referido contrato.

2.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação, através de demanda estimada e como critério de julgamento, o menor preço; amparado na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A escolha de serviço hoteleiro, com fornecimento de alimentação num padrão mínimo de conforto é fundamental à imagem deste Tribunal, no trato com seus convidados, bem como sua legitimação e credibilidade perante a sociedade.

2.7. Ainda, o quantitativo estimado busca atender adequadamente futura demanda para fornecimento de serviço de hotelaria - categoria 4 estrelas, com fornecimento de alimentação, a convidados participantes de eventos que serão realizados em 2024, em especial os relativos à comemoração dos 35 anos desta Corte de Contas, conforme demonstrado no Projeto de Comemoração dos 35 Anos do TCE/TO, doc. Sei nº 0631546, contido no Processo Sei nº 23.004609-6.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação para instrutores, autoridades e convidados que estejam ou não em viagem para visitas institucionais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocorrerá de forma estimativa, conforme especificações descritos abaixo:

Padrão mínimo de conforto para a hospedagem:

- Serviço de refeições leves e bebidas nas unidades (room service) no período de 24 horas
- Serviço de recepção aberto por 24 horas
- Serviços de mensageiro no período de 24 horas
- Serviço de cofre em 100% das unidades para guarda dos valores dos hóspedes
- Serviço de despertador
- Área útil da unidade, exceto banheiro, com 15 m² (em, no mínimo, 90% dos quartos)
- Medidas de segurança como circuito interno de TV, etc
- Banheiros com 3 m² (em, no mínimo 90% dos quartos)
- Armários/closet para guarda de roupas em 100% das UH
- Café da manhã no quarto
- Troca de roupas de cama e banho diariamente
- 6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH
- Secador de cabelo à disposição
- Serviço de lavanderia
- Televisão em 100% das unidades
- Canais de TV por assinatura em 100% das unidades
- Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais um idioma
- Acesso à internet nas áreas sociais e nas unidades
- Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, nos quartos, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais
- Sala de ginástica/musculação com equipamentos
- Piscina
- Serviço de facilidades de escritório virtual
- Mini refrigerador em 100% dos quartos
- Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% dos quartos
- Restaurante dentro do hotel, disponível para fornecimento do café da manhã, almoço e jantar
- Serviço de fornecimento de refeições estilo buffet ou "à la carte", no restaurante instalado nas dependências do hotel
- Bar

Cardápio mínimo para o fornecimento de refeições:

Entradas, frios variados, antepastos, carne vermelha, peixes ou aves, massas, arroz, feijão, saladas variadas, sanduíches, sobremesas, água, suco e refrigerantes, além de opções de cardápio *a la carte* e de alternativas de refeições para alérgicos e vegetarianos.

3.2. **Quantitativo Estimado:**

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Hospedagem em apartamento individual com café da manhã incluso no valor da diária	diária	40	320,00	12.800,00
	1.2	Refeição - almoço e jantar	unidade	60	144,90	8.694,00

Observação: O quantitativo estimado foi calculado considerando o aumento da demanda no ano de 2023, e a previsão de maior recebimento de convidados em 2024, devido aos eventos alusivos à comemoração dos 35 anos do TCE/TO (Processo SEI nº 23.004609-6).

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 21.494,00 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme valor unitário e quantitativos expostos na tabela descrita no item 3.2.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer declaração de conformidade da categoria de hotel 4 estrelas, conforme estabelecido pela PORTARIA MTUR Nº100, de 16 de junho de 2011 do Ministério do Turismo.

5.2. O restaurante localizado dentro do hotel, fornecerá café da manhã, almoço e jantar, e funcionará todos os dias da semana.

5.3. Na presente contratação, além das exigências de comprovação de regularidade jurídica e fiscal da contratada, esta deverá atender, às exigências de qualidade, observando os padrões e normas exigidas pelos órgãos competentes atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. A Contratada deverá possuir em seu imóvel apartamentos adaptados para hospedar pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.) de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre estas pessoas com as dependências do hotel facilitando a acessibilidade aos serviços disponíveis.

6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O contratante enviará a requisição de fornecimento de serviços, com antecedência mínima de 24 horas em relação a data do *check-in*, informando o nome do hóspede, data de chegada e partida, tipo de acomodação e quantidade de diárias de hospedagem e de refeições a serem fornecidas.

6.2. A contratada deverá providenciar a reserva dos serviços solicitados e o envio do voucher de confirmação, via e-mail, no prazo máximo de 3 horas após o recebimento da requisição de fornecimento.

6.3. A contratada deverá providenciar a reserva dos serviços solicitados, preparar os apartamentos e reservar lugares no restaurante do hotel, em total conformidade com as informações contidas na requisição de fornecimento que será enviada pelo contratante.

6.4. Nos casos em que somente os serviços de fornecimento de refeições forem ser contratados, o contratante enviará a requisição de fornecimento, com antecedência mínima de 6h em relação ao horário marcado para o fornecimento no restaurante do hotel, informando o nome do responsável pela assinatura das comandas e a quantidade de refeições a serem fornecidas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ofertado, de acordo com os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove as exigências contratuais.

8.3. Para as contratações decorrentes que de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade gestora: 030100

II - Fonte de recursos: 500

III - Programa de trabalho: 01.122.1171.2208

IV - Elemento da despesa: 339039

V - Subitem: 41 (refeição), 80 (hospedagem)

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

10.1. Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do

domicílio ou sede do fornecedor;

10.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12. Qualificação Técnica

10.13. A contratada deverá fornecer a declaração de conformidade da categoria hotel 4 estrelas, emitida pelo Ministério do Turismo ou Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa do Estado do Tocantins.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. A contratante não será responsável:

11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

11.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

12.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

12.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

12.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente, às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

12.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

12.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da presente contratação sem o consentimento prévio do TCE/TO, o qual, caso haja, será dado por escrito.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A validade do contrato será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 caput – Lei n° 14.133/21 e 77 da RA nº 07/2023.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do contrato indicado pela Coordenadoria Administrativa, será a servidor(a) Maristela Pinto Kliemann, Coordenadora Administrativa, matrícula nº 24.284-3, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Laila de Souza Barros, Assessor II, matrícula 23.965-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela (a) servidor (a) Elismar Pereira de Sousa Arruda, Asssessor II, matrícula 27.006-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

15.5. A comunicação entre o contratante e a empresa contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.6. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail maristelapk@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada COADM, telefone (63) 3232-5901.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

16.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. prazo de validade;

16.2.2. a data da emissão;

16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.2.5. o valor a pagar; e

16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.10. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

16.11. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6%a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

16.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PINTO KLIEMANN**, **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 19/02/2024, às 13:41, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0675996** e o código CRC **A3CD2DC6**.